

PROJETO DE LEI Nº 023/2023 20 DE ABRIL DE 2023 AUTORIA VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PSB

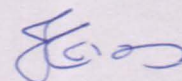
“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – HELENA ESTEVES (CMEB).

LIDO EM 24/04/2023

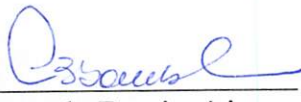
ENCAMINHADO À 24/04/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/04/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/23



REDAÇÃO

Ano 2023 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º 046, Liv. 025, Fls. 99 Em 20/04/2023. às 18:30 hs.  Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2023

Autor: **Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB;**

PROJETO DE LEI N. 023/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca da Escola Cívico-militar do Centro Municipal de Ensino – Helena Esteves (CMEB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Biblioteca localizada na Escola Cívico-Militar no Centro Municipal Helena Esteves (CMEB) de Barra do Garças, situada na Avenida Brasil, s/n, no Bairro Jardim Nova Barra, denominar-se-á “**BIBLIOTECA DEVACI FRANCISCO DA SILVA**”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Cidade de Barra do Garças.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a em local visível, daquele logradouro.

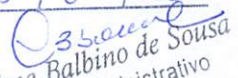
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 20 de abril de 2023.


GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO
Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para ser analisado e apreciado pelos Nobres Colegas Parlamentares, pelo qual proponho a denominação da Biblioteca da Escola Cívico-Militar no Centro Municipal Helena Esteves (CMEB) de Barra do Garças, denominar-se-á "**BIBLIOTECA DEVACI FRANCISCO DA SILVA**".

O Senhor Devaci Francisco da Silva, filho de dona Ani Maria da Silva e Seu Francisco Felizardo da Silva, nascido em 04 de janeiro de 1972, em Piranhas – Goiás; casou-se em 02 de setembro de 2000, com a senhora Simone Wesselka Gonçalves e teve uma filha, Yasmin Wesselka Gonçalves Silva.

Devaci foi Professor licenciado em Matemática pela Universidade Federal de Mato Grosso em 25 de fevereiro de 2000, e Pós-Graduado em Interdisciplinaridade na Educação.

Gostava de ser chamado de Professor Devas, sempre gostou de ajudar a todos que o solicitavam, seus desenhos, maquetes e enfeites escolares sempre ganhavam destaque, perfeccionista, planejava suas aulas e tudo que fazia com toda dedicação e perfeição; amava seus alunos e vibrava com cada conquista por eles obtida, não era pai só em casa, tratava cada aluno com se filho fosse; em casa um pai presente, como não era machista, não se incomodava em deixar sua única filha brincar com seu cabelo e rosto fazendo penteados e maquiagem, gostava de fotos e ria feito criança da bagunça que a filha fazia na cara dele; um cara tímido mas em casa se soltava.

Todavia, de forma repentina nos deixou no dia 3 de junho de 2021. Por considerar justa e altamente meritória, apresentamos o presente projeto, denominando aquela Biblioteca, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que o conheciam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 20 de abril de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
DEVACI FRANCISCO DA SILVA

CPF
569.451.691-53

MATRÍCULA
063800 01 55 2021 4 00052 024 0012339 54

SEXO	COR	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	BRANCA	04/01/1972	casado(a) com Sinezka Wesselka Gonçalves e 49 anos
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR	
Paraná - GO	RG 10119795 - OUTROS/MT	028511681015	

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FRANCISCO FELIZARDO DA SILVA e ANI MARIA DA SILVA
na Rua Principal Nº 155 Barro Ouro Fino, Barra do Garças - MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO
03 de junho de dois mil e vinte e um, às 10 horas e 40 minutos
DIA MÊS ANO
03 06 2021

LOCAL FALECIMENTO
Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, Barra do Garças - MT

CAUSA DA MORTE
Choque, Síndrome do desconforto respiratório, Pneumonia, infecção pelo coronavírus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
Cemitério da cidade de Aragarças/GO
DECLARANTE
José Francisco da Silva

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Rodolfo Furtado Dias Rodrigues-7641/MT

OBSERVAÇÕES AVERBADAS
Dados bens a inventariar, deixando 01 filha Yasmin Wesselka Gonçalves e Silva. Registro de óbito lavrado em 04 de junho de 2021 DO de nº 313684137 Profissão: Professor. Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	10119795	28/06/1993	OUTROS/MT	---
RN/RNDS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Carteira Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	028511681015	999/0149	Barra do Garças	MT
CPF Registrado	---	---	---	---
Grupo Sanguíneo	---	---	---	---

As informações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido para fins solicitados ou quando necessário para identificação do seu portador.

Servença 2ª Ofício de Notas
Av. Sr. Antônio Carlos Cordeiro, nº 502, Sítio Cidade Velha
CEP: 75.611-150, Telefone (69) 3401-1505 / 3401-9205
Rafael Augusto Kowaler - Oficial
CNPJ nº 08.789.478/0001-00, Estado do Mato Grosso

Atestado à verdade, Dou fé
Barra do Garças - MT - 04 de junho de 2021

[Assinatura]
Gustavo Mathias Oficial Substituto

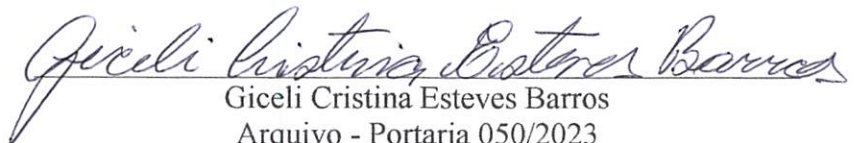
Posto 3054-10 do Registro de Aragarças
Aragarças - GO
C.A. Aragarças
CNPJ 08.992.704/0001-00

ARRENBRASIL AA 020743533 BRP

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 023/2023 de autoria do Vereador GERALMINO ALVES R. NETO-PSB (DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DO CENRO MUNICIPAL DE ENSINO-HELENA ESTEVES (CMEB)).

Barra do Garças-MT, 26 de abril de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Arquivo - Portaria 050/2023

Parecer nº: 062/2023

Projeto de Lei nº 023/2022, de 20 de abril de 2023, de autoria do Vereador Geralmino Alves R. Neto-PSB, que: "Dispõe sobre a denominação da Biblioteca da Escola Cívico-Militar do Centro Municipal de Ensino – Helena Esteves (CMEB)."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 023/2022, de 20 de abril de 2023, de autoria do Vereador Geralmino Alves R. Neto-PSB, que: "Dispõe sobre a denominação da Biblioteca da Escola Cívico-Militar do Centro Municipal de Ensino – Helena Esteves (CMEB)."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento do homenageado.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 023/2023

Página 1 de 3

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;

a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de “abaixo assinado” onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotas, o CPF dos assinantes e os dizeres “cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes”.”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro, não possui nome, que será dado pela presente norma, por outro lado, a justificativa não se trata de via pública e sim de sala de escola, o que a nosso ver, dispensa a exigência de abaixo assinado.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, fora juntada a certidão de óbito.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de maio de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

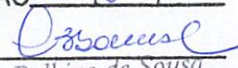
Projeto de Lei nº 023/2023 de
autoria Vereador GERALMINO ALVES R.
NETO-PSB


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de maio de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 08/05/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 023/2023 de
autoria Vereador GERALMINO ALVES R.
NETO-PSB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de Maio de 2023.

[Assinatura]
Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

[Assinatura]
Ver.º JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

[Assinatura]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/05/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2023 DE AUTORIA DOS VER. GERALMINO ALVES R. NETO -PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS			
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996